



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI N° 2.395/2022**

**Dispõe sobre a instituição da “Semana da Leitura e da Literatura”, no âmbito municipal.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Leitura e da Literatura no âmbito municipal, anualmente, em semana que abranger o mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana deverá ser incluída no Calendário oficial do Município.

**Art. 3º** A Semana que trata o artigo 1º será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Desenvolvimento com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo articular-se com a comunidade escolar, com associações e entidades representativas e, para viabilizar a semana, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e ou privadas, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**Art. 4º** Durante a Semana, a Prefeitura Municipal, fica autorizada a realizar eventos, palestras e encontros, permitindo o uso de espaços e bens públicos, podendo ser realizadas as seguintes ações:

- I- Feira do livro,
- II- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;
- III- Concursos literários de contos, romances, teatro e poesia, com premiações que visem estimular a produção literária;
- IV- Incentivo à leitura e à literatura locais, como divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;
- V- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, e
- VI- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Art. 5º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 4º desta lei ocorrerá, preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com outras atividades previstas nesta lei, baseando concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e literatura no âmbito municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de fevereiro de 2022.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**